



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

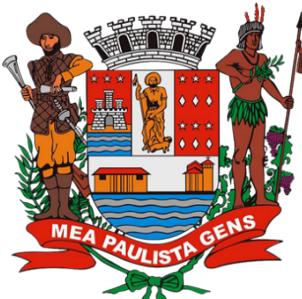


Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



## Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

### Projeto de Resolução nº 15/2025

**Autoria: Marquinho Arruda**

*Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) que disciplinam o uso da palavra em Tribuna e em Explicação Pessoal*

Protocolo:  
15686

Data do protocolo:  
25/11/2025 09:27:05

Data do documento:  
25/11/2025

Regime:  
Ordinário

Quórum:  
Maioria absoluta

Turnos de discussão:  
Única discussão

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444  
[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025 | 25 DE NOVEMBRO DE 2025 | AUTORIA: MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

A alteração proposta encontra fundamento na própria dinâmica das sessões. A regra atualmente vigente acaba estimulando um comportamento que atrasa o início da sessão, porque muitos vereadores preferem aguardar o último momento para se inscrever, evitando assumir a primeira fala. Esse comportamento, embora compreensível, gera um impasse prático: ninguém quer iniciar o uso da palavra, o que empurra o início dos trabalhos e causa perda de tempo para toda a Casa. A simples abertura de inscrições, por si só, não está sendo suficiente para garantir celeridade.

A adoção do sorteio, após encerradas as inscrições, surge como uma solução adequada para romper esse círculo vicioso. Ao retirar do vereador o peso de ser responsável pela própria “posição” na ordem dos pronunciamentos, elimina-se a corrida silenciosa para se inscrever por último. O procedimento passa a ser mais transparente, imparcial e eficiente. O sorteio neutraliza comportamentos estratégicos e devolve naturalidade ao processo, garantindo que a sessão possa começar no horário previsto, sem manobras, atrasos ou constrangimentos.

Além disso, o sorteio é o critério mais democrático para estabelecer a ordem de fala. Ele assegura absoluta igualdade entre os parlamentares, já que todos participam em condições idênticas, independentemente do tempo ou do momento em que fizeram sua inscrição. Esse método evita privilégios, reduz conflitos e reforça a legitimidade do processo deliberativo. A mudança, portanto, não apenas soluciona um problema prático reiterado, mas também aprimora o funcionamento institucional da Câmara, alinhando o Regimento Interno à ideia de equilíbrio, justiça e eficiência que devem orientar as sessões legislativas.

Ante o exposto, Marcos Roberto Martins Arruda apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

De 25 de novembro de 2025

(De autoria do vereador **Marquinho Arruda**)

***Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) que disciplinam o uso da palavra em Tribuna e em Explicação Pessoal.***

**Julio Antonio Mariano**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e sua presidência promulga esta resolução:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 162 Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Encerrado o período de inscrições previsto no § 1º deste artigo, o Presidente realizará sorteio para definir a ordem dos oradores no Expediente.”

**Art. 2º** O § 2º do artigo 176 Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Encerrado o período de inscrições previsto no § 1º deste artigo, o Presidente realizará sorteio para definir a ordem dos oradores em Explicação Pessoal.”

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 25 de novembro de 2025.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444  
[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

25/11/2025, 10:20

Resolução nº 13/1991 - Legislação Digital

Art. 161. Após a votação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024) (SaoRoque-SP/Resolucoes/7-2024#art28)

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente apresentado pelos vereadores;
- III - expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções;

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 4º As respostas de requerimentos serão lidas no expediente recebido do Prefeito. (Incluído pela Resolução nº 7, de 2024) (SaoRoque-SP/Resolucoes/7-2024#art28)

Art. 162. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:



I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - (Revogado pela Resolução nº 12, de 7 de dezembro de 1999) (SaoRoque-SP/Resolucoes/12-1999#77188)

II - discussão e votação de moções; (Renumerado do inciso III pela Resolução nº 12, de 1999) (SaoRoque-SP/Resolucoes/12-1999#77188)

III - uso da palavra pelos vereadores em tribuna, versando sobre tema livre. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024) (SaoRoque-SP/Resolucoes/7-2024#art29)

§ 1º As inscrições para uso da palavra no Expediente serão efetuadas em livro próprio, sob fiscalização do 1º Secretário, antes do início da sessão, sendo permitida a inscrição de até 8 (oito) vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art1)

§ 2º A palavra será concedida aos oradores inscritos segundo a ordem cronológica de inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art1)

§ 3º O vereador que não se encontrar presente quando chamado perderá a vez de se pronunciar. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art1)

§ 4º É vedada a inscrição para uso da palavra no Expediente ao vereador já inscrito para a fase de Explicação Pessoal da mesma sessão. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art1)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 3, de 27 de março de 2001) (SaoRoque-SP/Resolucoes/3-2001#76947)

§ 4º Suprimido. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 2015) (SaoRoque-SP/Resolucoes/13-2015#74326)

§ 5º O uso da Tribuna é vedado durante o período de campanha eleitoral municipal. (Incluído pela Resolução nº 26, de 2024) (SaoRoque-SP/Resolucoes/26-2024#art1)

Art. 163. Fondo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

## Subseção III Da Ordem do Dia

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

25/11/2025, 10:21

Resolução nº 13/1991 - Legislação Digital

§ 2º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 171. A retirada de proposição constante da Ordem do dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 172. A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 173. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.



Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou fio o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024) (SaoRoque-SP/Resolucoes/7-2024#art30)

Art. 174. A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

## Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 175. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 176. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º As inscrições para uso da palavra em Explicação Pessoal serão efetuadas em livro próprio, sob fiscalização do 1º Secretário, antes do início da sessão, sendo permitida a inscrição de até 7 (sete) vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)

§ 2º A palavra será concedida aos oradores inscritos, segundo a ordem cronológica de inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)

§ 3º O vereador que não se encontrar presente quando chamado perderá a vez de se pronunciar. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)

§ 4º É vedada a inscrição para uso da palavra em Explicação Pessoal ao vereador já inscrito para uso da Tribuna no Expediente da mesma sessão. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)

§ 5º O orador não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)

§ 6º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)

§ 7º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2025) (SaoRoque-SP/Resolucoes/8-2025#art2)